



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 203/90

Dispõe sobre aquisição de bem imóvel
cuja finalidade menciona e determina pro-
vidências.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal na observância do art. 14, III do Código Civil, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. compra do Prédio comercial com 548m² e respectivo terreno com área de 1.033,58m², situado na Avenida Presidente João Pessoa, 422/430, nesta, adquirido através da Escritura Pública de Doação de 17.03.72 e Escritura Pública de Compra e Venda de 16.10.69, registrada no ORI/local, sob o nº 11.323 e 10.499, em 23.03.72 e 22.10.69 devidamente, com a exclusiva finalidade de transferir as instalações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único — Abloquela-se em legislação pertinente, referente ao instituto da Licitação, quando eclode pessoa jurídica de Direito Público Interno, absorve-se o preço básico de 152.731,60 BTRF, como leciona o item III (três) harmonizado com o item XII (doze) da Licitação nº 90/114, caracterizando compra civil.

•/••



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

Art. 2º - O pagamento será efetuado a prazo, com entrada de 30% (trinta por cento), já deduzidos 10% (dez por cento), com base no valor consignado no parágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei, com respectivos valores em BNTF e cruzeiros, sendo depositados na conta vinculada 31.027-91 e não sofrerão qualquer correção, compondo-se em 24 (vinte e quatro) prestações sucessivas, sendo a primeira cumprida após 30 (trinta) dias da formalização da adjudicação, sendo aplicado o método Hamburguês na órbita da matemática financeira, respeitando os critérios do Banco do Brasil S.A. nos trâmites legais.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais para atender os encargos e obrigações do presente Projeto de Lei, nos exercícios financeiros que atingirem as prestações, cumpridos os critérios estabelecidos pelas autoridades monetárias Nacionais.

Art. 4º - A escritura de promessa de compra e venda será assinada na sede da agência promotora, mediante o valor inserido nesta Lei, todos os direitos e obrigações, ficarão sob alçada da Prefeitura, através do percentual introduzido no artigo 2º.

Art. 5º - Objetivando a garantia do cumprimento desse contrato, o Poder Executivo utilizará recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outros tributos e/ou transferência corrente ou de capital.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 16 de julho de 1990.


José Geraldo de Aguiar
Presidente


Edilson Andrade
1º Secretário

A P R O V A D O

Carlos José da Costa Araújo